

EDITAL Nº 003/2014-SECULT
IV EDITAL DE PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO
AUDIOVISUAL EM ALAGOAS (*)

A Secretaria de Estado da Cultura, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EM ALAGOAS, no período de 60 (SESSENTA) dias, de 15 de dezembro de 2014 à 16 de fevereiro de 2015, a ser regido pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 9.610/08 e pela Lei Estadual nº 6.292/92, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Ações Culturais – FDAC, e pelo Decreto nº 3.993/08, que dispõe sobre o regimento do FDAC. Os recursos são suplementados pelo Fundo Setorial do Audiovisual, regido pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet, em consonância com as condições a seguir aduzidas:

I - Do Objeto.

1.1 - Constitui objeto do presente edital a realização de concurso público para seleção de projetos para a produção de curtas metragens de obras audiovisuais brasileiras (até 15 minutos), que se destina a estimular a produção audiovisual realizada em Alagoas.

1.2 – É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

II - Da Inscrição.

2.1 - As inscrições para o PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EM ALAGOAS, através da seleção de curta metragens com duração igual ou inferior a quinze minutos, estarão abertas no período de 15 de dezembro de 2014 a 16 de fevereiro de 2015.

2.2 - Os interessados deverão preencher formulário padrão, disponível no sítio eletrônico www.cultura.al.gov.br, e enviar, toda documentação, através dos correios, por A.R. ou SEDEX, endereçado a: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT - Praça Marechal Floriano Peixoto, 517, Centro, Maceió/AL- CEP. 57020-090, ou entregá-la diretamente no Setor de Protocolo da SECULT, no período e endereço acima declinados, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00 às 14h00.

2.3 - Serão desconsideradas as inscrições postadas ou entregues fora do prazo previsto no presente Edital.

2.4 - O formulário de inscrição deverá ser assinado pelo produtor, o qual deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Informações e Indicadores Culturais da SECULT – Mapeamento Cultural, junto a Superintendência de Identidade e Diversidade Cultural;

2.5 – Poderão ser proponentes dos projetos empresas produtoras brasileiras “independentes, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Lei 12.485/2011, e da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos.” Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas de direito privado e as que possuam inscrição de microempreendedor individual (MEI), sediadas no Estado de Alagoas, com finalidade cultural expressa em seu estatuto, com atuação comprovada de pelo menos 03 (três) anos na área cultural e inscritas no CNPJ há 01 (um) ano ou mais, desde que registradas na ANCINE.

2.6 - As inscrições serão feitas pelo produtor, pessoa jurídica, limitadas a um projeto por proponente, mediante a entrega do seguinte material, em envelope lacrado:

2.6.1 - Envelope nº 01

Documentação da produtora:

a) cópia do contrato social e última alteração contratual, ou do ato constitutivo e respectivo estatuto, devidamente registrados, onde esteja consignado como objeto o exercício de atividade na área cultural;

b) cópia da carteira de identidade e do CPF do(s) dirigente(s) responsável(eis);

c) cópia do cartão de inscrição no CNPJ;

d) cópia do comprovante da sede do proponente;

e) cópia da ficha de Cadastro no Mapeamento Cultural da SECULT;

f) Certidões de regularidade fiscal perante o INSS e FGTS.

2.6.2 - Envelope nº 2 - roteiro ou equivalente, nos seguintes termos:

a) no caso de filme de ficção: roteiro cinematográfico não decupado, em tratamento adiantado, com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos;

b) no caso de filme documentário: pré-roteiro com previsão de estrutura, esboço de textos e lista de possíveis depoimentos;

c) no caso de filme de animação: storyboard com previsão de traço e enquadramentos, acompanhados de diálogos e textos completos;

2.6.3 - Envelope nº 3 – Equipe Técnica Básica dos Filmes e Cronograma Físico/Financeiro detalhado.

a) Equipe Técnica Básica dos Filmes:

a.1 - Será formada por, no mínimo, Diretor, Roteirista, Diretor de Fotografia, Produtor Executivo e mais 02 (duas) funções, dentre as seguintes: Diretor de Produção, Assistente de Direção, Montador ou Diretor de Arte.

a.2 - Pelo menos 01 (uma) das funções deverá ser preenchida por pessoa que tenha participado de, no mínimo, uma das oficinas oferecidas pelo Núcleo de Produção Digital de Alagoas (NPD/AL), comprovado mediante o Certificado emitido pelo aludido Núcleo ou pelo Centro Audiovisual Norte Nordeste (CANNE).

a.3 - Pelo menos 01 (um) profissional deverá ter Registro no Ministério do Trabalho em área correlata.

a.4 - Um mesmo diretor não poderá dirigir mais de um projeto, no entanto poderá desempenhar função diversa em outro projeto inscrito.

a.5 - No caso de filme documentário, a função de Roteirista pode ser substituída pela de Pesquisador e a de Assistente de Direção por Assistente de Produção ou Assistente de Câmara.

a.6 - No caso de filmes de animação, as funções de Diretor de Fotografia, Assistente de Direção e Montador podem ser substituídas pelas de Animador, Cenarista, Colorista, Diretor de Arte, Assistente de Animação ou Operador de Câmara de Animação.

a.7 - A equipe técnica básica do filme e demais profissionais envolvidos deverá ser composta de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de pessoas com residência estabelecida em território alagoano há, pelo menos, 03 (três) anos.

b) - Cronograma Físico/Financeiro detalhado.

b.1- No caso de projeto cujo orçamento ultrapasse o valor do prêmio a ser concedido deverá anexar, também, declaração(ões) de patrocínio, assegurando os recursos adicionais necessários, dentro dos prazos estabelecidos pelo Concurso;

2.7 - Roteiros não originais deverão ser acompanhados de autorização expressa do detentor dos direitos autorais.

2.8 – Exceto os documentos exigidos no Envelope nº 01, todos os demais, deverão ser entregues em 03 (três) vias.

2.9 - As cópias, quando não devidamente autenticadas, deverão ter sua autenticidade conferida pelo protocolo da SECULT, mediante apresentação do original.

2.10 - É vedada a participação de membros da Comissão de Análise de Projetos, constituída através da Portaria nº 164/2013, de 30.08.13, e de servidores da SECULT, bem como de seus familiares até o parentesco de 1º grau.

III - Da Seleção.

3.1 - A Seleção dos Projetos será realizada pela Comissão de Análise de Projetos - CAP, constituída através da Portaria nº 164/2013, de 30.08.13, da lavra do Secretário de Estado da Cultura, conforme previsto no Decreto nº 3.993/08, que dispõe sobre o regimento do FDAC.

3.2 – Para cada uma das 07 (sete) regiões administrativas do Estado de Alagoas (ANEXO II), será escolhido um projeto, exceto a Região Metropolitana de Maceió que será contemplada com 02 (dois) projetos.

3.2.1 - Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, no termos da Medida Provisória 2.228-1/2001.

3.2.2 - Os direitos sobre a obra, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

3.2.3 – Caso a Comissão de Análise de Projetos (CAP) não selecione nenhum projeto de determinada região ou a mesma não tenha projeto habilitado, a premiação contemplará as regiões que apresentarem maior número de projetos, de forma ponderada.

3.2.4 – Para a escolha de Diretor Estreante, conforme especificado no item 4.4, será selecionado aquele de melhor pontuação entre todos os projetos habilitados.

3.3 – A Seleção dos Projetos constará de duas etapas: a primeira, a habilitação, de caráter eliminatório, consistirá na análise da documentação solicitada (Envelope nº 01), cujo resultado será publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura e no Diário Oficial do Estado, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do período de inscrições.

3.4 - A segunda, apenas para os projetos habilitados, consistirá na avaliação técnica atribuindo-se pontuação de 1 a 5 – com os respectivos pesos, com média final máxima de 55 pontos, nos seguintes moldes:

a) Qualidade artística (e do roteiro, quando couber) – peso 3;

b) Visibilidade e repercussão do produto cultural (incluindo contrapartidas sociais e acessibilidade) – peso 2

c) Viabilidade Financeira – peso 2;

d) Currículos (produtores, integrantes da equipe técnica básica dos filmes e outros profissionais envolvidos) – peso 2;

e) consistência e viabilidade do orçamento físico-financeiro – peso 2.

3.5 - A CAP poderá solicitar avaliação técnica, quando necessária, para a emissão de pareceres sobre áreas especializadas, conforme estabelece o art. 14, IV, do Decreto referido no item anterior.

3.5.1 – A avaliação técnica, se necessária, de que trata o item anterior, será feita por pessoas de ilibada reputação e reconhecido conhecimento na área, tais como cineastas, roteiristas, jornalistas, críticos de cinema, pesquisadores, professores, artistas e cinéfilos, dentre outros.

3.6 - O resultado final da seleção também será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura e no Diário Oficial do Estado em até 20 (vinte) dias após a publicação da lista dos projetos habilitados.

3.7 - Caberá pedido de recurso da inabilitação no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação no Diário Oficial do Estado.

3.8 - Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do resultado de que trata o item anterior, para assinatura de contrato e apresentação da documentação exigida no documento: Parâmetros de Adaptação dos Editais Locais – Chamada Pública FSA nº01/2014, **ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO ENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL**, parte integrante deste edital.

3.9 - Além dos selecionados, a CAP indicará, em ordem decrescente de pontuação, 03 (três) suplentes, que estarão aptos a ocupar o lugar daqueles que, por ventura, não apresentarem a documentação exigida, prevista no item 4.6, ou violarem as normas do presente Edital.

3.10 - Das decisões da CAP, devidamente homologadas pelo Secretário de Estado da Cultura, não caberá recurso, conforme prevê o parágrafo único do artigo 26 do Decreto nº 3.993/08.

IV - Da Premiação.

4.1 – Serão concedidos 08 (oito) prêmios, cada um no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com a ordem decrescente de pontuação dos projetos selecionados.

4.2 – O prêmio será contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida, cabendo a mesma, incluí-la quando da elaboração da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e recolher o tributo previsto na legislação em vigor.

4.3 - Os prêmios serão depositados em conta corrente dos selecionados, conforme informado no Formulário de Inscrição, em duas parcelas:

4.3.1 – Uma parcela relativa ao financiamento de responsabilidade da SECULT, no valor global de R\$ 120.000,00, equivalente a 08 (oito) prêmios individuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.3.2 – Uma parcela relativa ao financiamento, através do Fundo Setorial do Audiovisual, no valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) Equivalente a 08 (oito) prêmios individuais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.3.3 – Cada premiado receberá individualmente o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

4.4 - Entre os 08 (oito) premiados, pelo menos 01 (um) será Diretor Estreante, nos seguintes termos: a) diretor estreante é aquele que nunca dirigiu ou co-dirigiu nenhum filme (curta, média ou longa-metragem) em nenhum suporte. b) a realização de um filme de direção coletiva, assinado por 04 (quatro) ou mais Diretores, não tira de um Diretor a sua condição de estreante.

V – Da Execução dos Projetos.

5.1 – Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal:

a) A cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

- Finalização em película cinematográfica com bitola de 35mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou
- Finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital; ou
- Finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC ou em fita magnética, sistema digital de alta definição, no caso de obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual – Salas de exibição;

b) A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

5.1.1 – As obras audiovisuais deverão estar concluídas no prazo de 12 (doze) meses contados da liberação dos recursos pela SECULT;

5.2 – O prazo de que trata o item 5.1 não será passível de prorrogação.

5.3 - Os filmes concluídos deverão ter em seus letreiros de apresentação e após os créditos finais, em cartela única, com no mínimo 05 (cinco) segundos de duração, os seguintes dizeres: "FILME PRODUZIDO COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS (FDAC) – PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EM ALAGOAS/2014- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DE ALAGOAS/FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA e as logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura, do FDAC, FSA/ANCINE, BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e do produtor.

5.3.1 – Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE e as do BRDE e da SECULT.

5.4 - O lançamento dos filmes premiados através deste Edital ficará a cargo da SECULT.

5.5 - Excluem-se do âmbito de aplicação do capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, submetendo-se à livre pactuação entre os agentes:

a) quaisquer direitos sobre a obra audiovisual 15 (quinze) anos após sua primeira exibição comercial;

b) as licenças de uso, comunicação pública ou exploração comercial da obra audiovisual, inclusive temporada de obra seriada, 7 (sete) anos após a emissão do CPB correspondente;

c) as licenças de adaptação audiovisual de obra audiovisual 10 (dez) anos após a emissão do CPB;

d) os direitos relativos à reprise dos conteúdos pela licenciataria, durante o período de comunicação pública licenciado;

e) os preços de venda ao consumidor de licenças de uso da obra audiovisual (bilhetes de cinema, licenças de vídeo doméstico ou por demanda, assinaturas de TV ou VoD);

f) os preços das licenças sobre obra audiovisual já produzida, mesmo se financiada pelo FSA, quando o adquirente for de grupo econômico diverso do pré-licenciado;

g) os preços das licenças, adquiridas com financiamento do FSA, sobre obra audiovisual produzida sem financiamento público;

h) os preços das licenças sobre novas temporadas de obra audiovisual produzida originariamente com recursos do FSA;

i) as licenças firmadas antes da vigência deste Regulamento.

5.5.1 - A gestão de direitos sobre os formatos audiovisuais e os jogos eletrônicos financiados com recursos do FSA será disciplinada por chamadas e regulamentos públicos específicos, observadas, no que couberem, as normas do Capítulo VI do Regulamento Geral do Prodav.

5.6 - Para o pleno exercício dos direitos consignados no item anterior, o projeto premiado colocará à disposição da SECULT e do FSA/ANCINE, a qualquer tempo, sempre que solicitado, os negativos originais ou a matriz digital para confecção, às expensas da Secretaria, de cópias, do filme.

5.7 - As cópias do filme passarão a integrar o acervo audiovisual do Museu da Imagem e do Som (MISA) de Alagoas, nos termos do artigo 111, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

5.8 - Os premiados se responsabilizarão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como por taxas bancárias e quaisquer outras necessárias à emissão de documentos, inclusive junto a órgãos como a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Ordem dos Músicos do Brasil e Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, em decorrência da execução do projeto, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade.

5.9 - Os premiados se responsabilizarão pela utilização, na execução do projeto, no todo ou em parte de obras de terceiros protegidas pela legislação pertinente aos direitos autorais e conexos.

5.10 - São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto.

5.11 - São considerados itens não-financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

5.12 - O produtor poderá inscrever o filme em qualquer festival de filmes de curta metragem.

5.13 - Para obras de curta-metragem, a exploração comercial da obra deverá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data de conclusão da obra. Caso a proponente não obtenha êxito na exploração comercial dentro do prazo estabelecido, ela deverá ceder os direitos de exibição da obra, sem ônus e sem exclusividade,

limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do contrato, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais.

VI - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros.

6.1 – Os recursos para este Edital, são originários:

6.1.1 - do orçamento do Fundo de Desenvolvimento de Ações Culturais – FDAC, Programa de Trabalho 13392023940390000 – Fomento a Atividade Cultural, Rubrica 33.90.31, PI 003274, Fonte 0100.

6.1.2 - do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

6.1.3 - Os recursos serão aplicados de acordo com os Projetos apresentados, vedada qualquer outra destinação.

6.1.4 - O investimento do FSA nos projetos será proporcional a 2/3 (dois terços) do valor aprovado para cada projeto.

i. Os recursos do FSA serão aportados exclusivamente na modalidade investimento em projeto:

ii. A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pela Secretaria de Estado da Cultura, condicionada à comprovação pela proponente do financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista no Anexo B.

VII – Da Prestação de Contas

7.1 – Fica estabelecido que é parte da prestação de contas do presente prêmio, a entrega de 01 (uma) cópia no formato Mov. 1920x1080 e compressão H.264 e de 01 (uma) cópia em DVD do filme à SECULT.

7.2 – O proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

7.3 - A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

7.4 - Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

VIII. DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

8.1 - Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

8.2 - A proponente deverá apresentar para contratação dos recursos do FSA os documentos relacionados nos Anexos A e B.

8.3 - A proponente deverá comprovar o financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista no Anexo B.

8.4 - As proponentes deverão estar, ainda, adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

8.5 - No caso de projeto já aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados federais e selecionados anteriormente pelo FSA e, no entanto, o saldo a captar seja inferior ao montante previsto de recursos do Fundo será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE.

8.6 - Caso o projeto não tenha saldo a captar relativo ao montante aprovado do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

8.7 - Será exigida para a contratação a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.

8.8 - Será verificado ainda para contratação dos recursos do FSA a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

8.9 - Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, a aprovação da etapa de análise complementar dispensa as análises de orçamento e de direitos previstas nos itens 8.7 e 8.8.

8.10 - As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

8.11 – O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

8.12 - A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pela SECULT.

IX – Das Disposições Gerais.

9.1 - O ato de inscrição implica a aceitação de todas as condições estipuladas no presente Edital.

9.2 - Os inscritos não premiados deverão retirar seu material na SECULT, em até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado, após o que, não será mais devolvido.

9.3 - O modelo de Formulário de Inscrição, constante do Anexo I, é parte integrante do presente Edital e está disponível no sítio eletrônico www.cultura.al.gov.br.

9.4 - As sanções decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto serão aquelas dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE.

9.5 - Os premiados que não cumprirem o Plano de Trabalho, não poderão participar, pelo prazo de 03 (três) anos de editais realizados pela SECULT, nem receber qualquer outro tipo de apoio, no mesmo período, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

9.6 - Qualquer alteração na Equipe Básica do projeto deverá ser comunicada, por escrito, à Secretaria de Estado da Cultura, que fiscalizará a manutenção do projeto dentro dos parâmetros estabelecidos neste edital.

9.7 - É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e

financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

9.8 - O presente Edital poderá ser revogado pela SECULT no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem que gerem para os inscritos, quaisquer tipos de garantia, direito, indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.9 - O apoio aos projetos premiados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção pública como mera expectativa de direito da proponente.

9.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Cultura, pela ANCINE e pelo BRDE, assim como as excepcionalidades do processo de seleção, quando for o caso.

9.11 - Este Concurso entra em vigor na data de publicação deste Edital.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2014.

OSVALDO VIEGAS
Secretário de Estado da Cultura

(*) Republicado por incorreção

